

PROJETO DE LEI N. 1210/2007

EMENDA

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Altera-se o art. 7º da presente Proposição, que ficará com a seguinte redação:

"Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2012."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a intenção de determinar um prazo para a vigoração da presente proposição. Acreditamos que uma lei de tamanha envergadura e que fatalmente atingirá a vida política e partidária do nosso país precisa ter um período de adaptação e entendimento e aplicação da nova regra.

DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO
PT/MG

OD40668A44